

PROPOSTA N.º 116/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- A reorganização administrativa da cidade de Lisboa, introduzida pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, implicou, para além da definição de um novo mapa administrativo, a atribuição legal de novas competências às Juntas de Freguesia desta cidade;
- 2. Para fazer face às novas competências e dar cumprimento às atividades de natureza permanente, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução:
- 3. Atendendo ao facto de um técnico superior jurista afeto ao gabinete jurídico se encontrar nomeado em gabinete governamental, urge proceder à abertura de um procedimento concursal para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com o objetivo de assegurar a substituição do referido trabalhador, enquanto a situação se mantiver;
- 4. Face ao exposto, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, da carreira e categoria de técnico superior, para a Divisão Administrativa;
- 5. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, pode ser aposto termo resolutivo ao contrato de trabalho em funções públicas para substituição direta



- ou indireta de trabalhador ausente ou que, por qualquer razão, se encontre temporariamente impedido de prestar serviço;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do citado diploma, o contrato de trabalho a termo incerto dura todo o tempo necessário para a substituição do trabalhador ausente;
- 7. A competência para autorizar a abertura de um procedimento concursal destinado a todos os indivíduos cabe, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, à Junta de Freguesia;
- 8. Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril;
- 9. Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, nos procedimentos concursais destinados à constituição de vínculos de emprego público a termo pode ser aplicado, apenas, o método de seleção avaliação curricular:
- 10. O despacho 3614-D/2020, de 23 de março que define orientações para os serviços públicos em cumprimento do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, em execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, define que os dirigentes máximos dos serviços não devem, constituir novas situações de mobilidade entre dois órgãos ou serviços ou constituir novas situações de mobilidade entre unidades orgânicas desconcentradas de um mesmo órgão ou serviço, pelo que não foi aberto qualquer procedimento de mobilidade;
- 11. De harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º da LTFP e no artigo 12.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, cabe ao dirigente máximo do órgão ou serviço e, portanto, no caso das Freguesias, aos respetivos órgãos executivos designar os júris do procedimento, após o que será dada publicidade ao procedimento concursal.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia:

 A abertura do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria



de técnico superior, para a substituição do técnico superior nomeado em gabinete do XXII Governo Constitucional, destinado a qualquer indivíduo e com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis;

- 2. A definição da avaliação curricular como método de seleção do procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público, com vista à posterior celebração de contrato de trabalho a termo incerto:
- 3. A designação do júri do procedimento concursal em causa, nos termos do previsto nos artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, aplicável ex vi n.º 2 do artigo 37.º LTFP, com a seguinte composição:
 - Presidente: Sara Magalhães, Chefe da Divisão Administrativa;
 - 1.º Vogal efetivo: Joana Vilela, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - 2.º Vogal efetivo: Luísa Marques, Técnica Superior;
 - 1.º Vogal suplente: João Santos, Chefe de Divisão:
 - 2.º Vogal suplente: Pedro Fernandes, Técnico Superior.

Lisboa, em 28 de abril de 2020

O Vogal,

Mario G Danco

Mário Branco